

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais  
Parecer n.º 001/2005 CME/PoA  
Processo n.º 001.056283.04.0

### **Aprova o Regimento da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha e as Bases Curriculares do ensino fundamental e do ensino médio.**

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, encaminha para apreciação deste Conselho, através do ofício n.º 1209/04 de 10 de dezembro de 2004, processo n.º 001.056283.04.0, o Regimento único e Bases Curriculares do ensino fundamental e do ensino médio a serem adotados pela Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha.

2- Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1- Ofício/SMED n.º 1209/04, de 10 de dezembro de 2004, “*encaminhando, para análise, o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha*”, a folha n.º 03;

2.2- Cópia do Regimento Escolar, as folhas 04 a 33;

2.3- Ofício CME n.º 03/05, de 10 de janeiro de 2005, solicitando esclarecimentos sobre a matéria, as folhas 35 e 36;

2.4- Ofício SMED n.º 029/05 GS, de 21 de janeiro de 2005 encaminhando documentos a serem anexados ao processo, a folha 37;

2.5- Cópia do Regimento Escolar, as folhas 38 a 64;

2.6- Ofício CME n.º 019/05, de 01 de fevereiro de 2005 encaminhando sugestões para redação de conteúdos do Regimento em análise, as folhas 65 a 67;

2.7- Ofício SMED n.º 148/05 GS, de 28 de março de 2005, a folha 69;

2.8- Cópia do Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e respectivas Bases Curriculares, as folhas 70 a 98;

2.9- Cópia das Bases Curriculares dos Cursos Técnicos em Contabilidade, em Informática, de Administração em Recursos Humanos e de Administração em Marketing, aprovadas pelo CME/PoA, através do Parecer CME n.º 002/02, de 31 de janeiro de 2002, as folhas 99 a 102;

3- A Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais, após estudo da matéria tem a considerar o que segue:

3.1- O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, está em consonância com a Resolução CME n.º 006/03, art. 3º, sendo o “*documento que define a função social da educação e orienta a ação pedagógica da instituição*”. Este documento ilustra o processo histórico da criação e unificação da Escola; define a concepção de educação, a convivência escolar e seus objetivos e metas, os quais embasam o Regimento em análise.

3.2- No Regimento em questão estão explicitados os elementos mínimos constitutivos deste documento, previstos na Resolução CME n.º 006/03, art. 6º, quais sejam:

3.2.1- Identificação da mantenedora e da instituição de educação onde consta o endereço e os decretos de criação da Escola Municipal de 1º Grau Dr. Liberato Salzano Vieira da

Cunha e do Colégio Municipal Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, bem como o ato que reorganiza e unifica as duas instituições e a denomina de Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha;

3.2.2- Fins e Objetivos da Instituição, definindo a filosofia, finalidades e objetivos da Escola como espaço privilegiado da ação educativa, garantindo acesso e permanência do aluno, onde o ensino de qualidade efetiva-se pela *“[...] construção e reconstrução permanente do conhecimento, a partir da realidade dos alunos, suas experiências, saberes e cultura. Por ser pública deve garantir a gratuidade, ser laica e pluralista”* (fl.73). Nos objetivos da Escola estão contempladas todas as etapas, cursos e modalidades da educação básica nela oferecidos, tais como: educação infantil; ensino fundamental; educação de jovens e adultos; ensino médio; educação profissional e ensino médio – modalidade Normal;

3.2.3- Organização da Educação Básica: constante nos itens “Organização Curricular” e “Regime Escolar”, o documento apresenta o regime de todas as etapas e modalidades da educação básica oferecidas pela Escola, iniciando pela educação infantil que atualmente atende crianças *“[...] na faixa etária de quatro anos e nove meses a cinco anos e onze meses”* (fl.81).

O ensino fundamental atende educandos na faixa etária dos seis anos até os quatorze anos e onze meses e está organizado em três Ciclos de Formação e Turmas de Progressão, em todos os ciclos para os alunos com defasagem de idade e aprendizagem. Além das turmas regulares dos três anos/ciclo e das Turmas de Progressão, a Escola organiza, no final do I e do II ciclos, Turmas de Transição para atender os alunos com defasagem no seu processo de aprendizagem, podendo estes alunos avançar para outra turma, em nível de escolaridade mais complexa, a qualquer momento, no prazo máximo de um ano.

O ensino médio e os cursos técnicos têm regime modular semestral com diferentes números de módulos de acordo com a especificidade e exigências legais de cada um deles. O ensino médio – modalidade Normal, com regime anual de matrícula, é organizado por eixos temáticos e tem duração de quatro e dois anos, este último, destinado aos alunos que já cursaram o ensino médio;

3.2.4- Organização do currículo no subitem “Concepção de Currículo”, a Escola apresenta o currículo enquanto *“[...] o conjunto de todas as experiências vivenciadas no espaço escolar [...]”* (fl.80), sendo que a ação educativa é *“[...] precedida de uma reflexão sobre os sujeitos envolvidos e uma análise das condições objetivas da vida desse sujeito concreto [...]”* (fl.80). Na metodologia de ensino, a ação educativa leva *“[...] em conta que a prática social é fonte de conhecimento e que a teoria deve estar a serviço de e para uma ação transformadora”* (fl.80). A metodologia a ser criada deve sistematizar *“[...] o que o educando detém de modo fragmentado [...]”* (fl.80);

3.2.5- A Gestão da instituição de educação, no item “Da Organização Pedagógica”, *“[...] é desenvolvida de modo coletivo com a participação de todos os segmentos nas decisões e encaminhamentos [...]”* (fl.74). Neste item é enumerado o Conselho Escolar e todos os serviços desempenhados pelas diferentes equipes compostas pelos professores da Escola. A atuação do Conselho Escolar, em consonância com a equipe diretiva, enquanto órgão de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das ações da Escola, está evidenciada no Regimento.

A escola diversifica o atendimento através do “Centro de Formação Permanente do Cidadão” com a finalidade de *“[...] oferecer aos alunos e à comunidade em geral qualificação, requalificação e atualização profissional de nível básico [...]”*(fl.77), funcionando em prédio anexo ao da Escola. O referido Centro é coordenado pela Vice-direção e tem como atribuições, dentre outras, implantar projetos que atendam as necessidades da comunidade;

3.2.6- Os Princípios de convivência no item “Ordenamento do Sistema Escolar”, subitem “Regras de Convivência”, afirmam que o significado destas regras tem por base “[...]a disciplina como forma de organização da vida escolar [e] não como meio de controle do comportamento. Sendo o ser dinâmico e mutável, os princípios definidos não serão permanentes, devendo ser avaliados constantemente para que reflitam a realidade da escola.”(fl.90) O Conselho Escolar avalia e delibera sobre os Princípios e “no âmbito da sala de aula, educadores e educandos deverão estabelecer os princípios dentro do processo pedagógico. Nenhum princípio poderá ser estabelecido sem levar em consideração a legislação vigente” (fl.90);

3.2.7- A Avaliação, no item “Organização Curricular” e subitem “Processo de Avaliação”, é definida como um processo contínuo, cumulativo, participativo e interativo que envolve toda a comunidade escolar e contempla os estudos de recuperação que acontecem permanentemente e fazem parte do processo. A avaliação “abrange dois focos distintos e intimamente relacionados, quais sejam: Avaliação da Escola como um todo e Avaliação do desempenho escolar do aluno.” (fl.83);

3.2.8- Matrícula e transferência, no item “Da Organização Curricular” subitens “Regime de Matrícula” e “Transferência”, a matrícula se configura como a vinculação do aluno à Escola e compreende a admissão de alunos novos, a admissão de alunos por transferência, a rematrícula e a admissão de alunos independentemente de escolarização anterior. O ingresso do aluno na educação infantil e no ensino fundamental se dá em qualquer época do ano, respeitada a capacidade física da Escola e o Regimento. A seleção dos alunos novos, da educação infantil dá-se de acordo com critérios elaborados por diferentes representações do poder público e sociedade civil, respeitada a legislação e orientações da mantenedora. O ingresso dos alunos do ensino fundamental, respeitada a construção do conhecimento do educando, dá-se mediante critérios elaborados pela mantenedora. No ensino médio a matrícula é semestral e por módulos. Não há rematrícula automática e “a matrícula dos alunos novos em qualquer módulo do ensino médio está condicionada a capacidade e possibilidades da Escola [...]” (fl.82);

3.2.9- Nas “Disposições Gerais” o documento informa sobre a necessidade da divulgação do Regimento à comunidade escolar, destacando que os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do mesmo serão dirimidas pelo Conselho Escolar, ouvida a equipe diretiva, bem como as possíveis alterações do Regimento serão feitas “por sugestão da Comunidade Escolar, ouvido o Conselho Escolar e a Mantenedora, sempre que julgar necessário para melhor atender ao processo educacional. A nova proposta de ajustamento é submetida a aprovação do órgão próprio do sistema [entrando] em vigor após emissão do competente ato legal” (fl.90).

4- Da análise da matéria cabe destacar:

4.1- A Constituição Federal no seu art. 208, IV afirma:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 11, V prevê:

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de

*competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

A Resolução CME n.º 003/2001 que “*estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*”, no seu art. 1º define:

*Art. 1º- A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a oferta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.*

4-2- O Conselho Municipal de Educação, em 31 de janeiro de 2002, através do Parecer CME n.º 002/02, autorizou o funcionamento, na referida Escola, “*do Curso Técnico em Informática, a readequação do Curso Técnico em Contabilidade e a reativação e adequação dos Cursos de Técnico de Administração em Marketing e Técnico de Administração em Recursos Humanos*”, bem como aprovou os Planos de Cursos e as respectivas Bases Curriculares dos cursos mencionados, as quais serão anexadas a este Regimento.

4.3- A Resolução CME n.º 006/03, no seu art. 5º, § 2º , institui que:

*Art. 5º. O Regimento Escolar é documento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional em vigência”.*

*§ 2º. Cada instituição de educação deve ter um único Regimento Escolar onde esteja disciplinada sua organização estrutural, cursos e modalidades quando oferecidas.*

5- Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais, com base no disposto na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 agosto de 1998 e no que define como competência deste Colegiado o artigo 10, inciso II, alínea “b”, solicita que o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre aprove o Regimento e Bases Curriculares do ensino fundamental e do ensino médio da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha.

6- Recomenda-se à mantenedora que, uma vez atendida a demanda para o Ensino Fundamental, a Escola priorize a primeira etapa da educação básica, em observância ao direito da criança de zero a seis anos de idade.

Em, 05 de maio de 2005.

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Sidnei dos Santos Simões - Relator  
Edy Helena Mombelli Moreira  
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por, unanimidade, em sessão Plenária no dia 12 de maio de 2005.

Andrea Muxfeldt Valer  
Presidente